



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1730/2022

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO, autorizado a abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 1.092.827,85 (um milhão, noventa e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) provenientes com recurso do Estado de Rondônia, sendo:

- **R\$ 1.038.186,46** (um milhão, trinta e oito mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos) oriundos do Convênio nº 131/2022/PGE/DER-RO para aquisição de insumos para implantação de pavimentação, drenagem superficial e profunda, celebrado entre a o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes/DER-RO e o Município de Buritis/RO;

§ 1º Tais codificações institucionais e orçamentárias serão incluídas na seguinte dotação, especialmente criadas à Lei Orçamentária vigente.

§ 2º O detalhamento do crédito, previsto neste artigo conterà como fonte de recurso, conforme disposto no anexo único.

Art. 2º O recurso necessário à abertura de crédito de que trata o Art. 1º será obtido na forma do Artigo 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.092.827,85 (um milhão, noventa e dois mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos) provenientes com recurso do Estado de Rondônia, Convênio nº 131/2022/PGE/DER-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica autorizado a criar e suplementar ficha de contrapartida, que será obtido na forma do Artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 54.641,39 (cinquenta e quatro mil seiscientos e quarenta e um reais e trinta e nove centavos) a ser extraído da Reserva de Contingência na fase de execução.

Art. 4º Fica incluída na Unidade Gestora Prefeitura, na Lei Municipal do PPA, LDO e LOA, as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 5º Fica o executivo autorizado a criar e suplementar ficha, se necessário for, para dar agilidade ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de julho de
dois mil e vinte e dois.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura Municipal de Buritis
Lei 13/22
De: 21/07/22 às 08:22

Assinatura:

[Assinatura]
Gloriândia Peske Ferreira
Assessora de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8666 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.buritis.municipal.com.br/atom
22-07-22



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.1008 - GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA
26.782.1008.1248 – AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA IMPLAN. DE PAVIMENTAÇÃO,
DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA – CV. 131/2022/PGE/DER-RO

CATEGORIA DE DESPESA	VALOR
FICHA 780: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.038.186,46
TOTAL	R\$ 1.038.186,46

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município